



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 113, DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre extinção e criação de cargos do quadro de pessoal do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica - S.P.M.C.R., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o quadro de pessoal do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – S.P.M.C.R., previsto na Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, da seguinte forma:

I – ficam extintos:

- a) o cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade; e
- b) o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Intermediário – AI-1;

II – fica criado o cargo de provimento efetivo de Contador, com atribuições, requisitos, remuneração e carga horária previstos na Lei Complementar n. 16, de 2005, com as alterações inseridas por esta Lei;

III – o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Intermediário – AI-2, passa a denominar-se Assessor Intermediário, sem alteração de requisito, remuneração, quantitativo e carga horária;

Art. 2º A Lei Complementar n. 16, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. O quadro de pessoal do S.P.M.C.R. será constituído pelos cargos previstos no § 2º deste artigo.

.....

§ 2º O quadro de pessoal do S.P.M.C.R. será constituído dos cargos previstos nos incisos I ao III deste parágrafo, abaixo relacionados:

I – cargo(s) de provimento efetivo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



.....
d) 01 (um) cargo de Contador;

.....
III – cargo(s) de provimento em comissão, nomeados pelo Diretor Presidente do S.P.M.C.R.:

.....
b) 01 (um) cargo de Assessor Intermediário.

§ 3º As referências salariais e atribuições dos cargos de provimento efetivo e do cargo de provimento em comissão de que tratam, respectivamente, os incisos I e III do § 2º, estão dispostos no anexo à esta Lei Complementar.

§ 4º A nomeação para ocupar o cargo de provimento em comissão de que trata o inciso III do caput deste artigo se dará por ato do Diretor Presidente.

§ 5º A remuneração dos cargos do quadro de pessoal do S.P.M.C.R. será custeada pelos cofres da autarquia.

.....
§ 7º Os cargos do quadro de pessoal do S.P.M.C.R. subordinam-se à ao Regime Jurídico e ao Plano de Cargos e Carreira do quadro da administração direta do Poder Executivo Municipal, salvo naquilo em que houver disposição expressa em contrário prevista nesta Lei Complementar.” (NR)

“**Art. 100-A.** Fica o S.P.M.C.R. autorizado, após deliberação do Conselho Curador, a filiar-se a entidades associativas representativas de regimes próprios de previdência social, estadual ou federal.” (NR)

Art. 3º O disposto no anexo à esta Lei passará a integrar a Lei Complementar n. 16, de 2005, com os quadros de pessoal do S.P.M.C.R.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 30 de junho de 2023 para a realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do S.P.M.C.R.

Parágrafo único. Cabe à diretoria do S.P.M.C.R., após deliberação do Conselho Curador, o levantamento dos cargos que necessitam de provimento dentro do prazo estabelecido no **caput**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 16, de 2005:

- I – a alínea *a* do inciso I do § 2º do art. 38;
- II – a alínea *a* do inciso III do § 2º do art. 38;
- III – os incisos I e II do § 3º do art. 38.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, 3 de fevereiro de 2023.

Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente

Ver.^a ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.^a MANUELINA MARTINS DA SILVA ARANTES CABRAL
2º Secretária

Ver. EVALDO PAULINO GARCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



SUBSTITUTIVO AO PLC n. 113, DE 2023

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR n. 16, DE 2005

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Requisito para Investidura	Atribuições
<i>Agente Administrativo</i>	<i>40 (quarenta horas)</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo.</i>	<i>Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento do setor; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos; ler e arquivar publicações; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; receber e abrir correspondências; preencher formulários, relatórios e outros documentos; atualizar e manter arquivos organizados; acompanhar reuniões de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu ambiente organizacional; executar outras tarefas correlatas.</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>40 (quarenta horas)</i>	<i>01</i>	<i>Ensino médio completo.</i>	<i>Executar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas envolvendo: elaboração e análise de parecer, informação, relatório, estudo e outros documentos de natureza administrativa; pesquisa e seleção da legislação e da jurisprudência sobre matéria de natureza administrativa para fundamentar análise, conferência e instrução de processos na área de sua atuação; assistência técnica em questões que envolvam</i>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



				<i>matéria de natureza administrativa, analisando, emitindo informações e pareceres; desenvolvimento de trabalhos de natureza técnica, relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos; elaboração e interpretação de fluxogramas, organogramas, esquemas, tabelas, gráficos e outros instrumentos; elaboração e atualização de normas e procedimentos; redação de documentos diversos; trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive digitação; atendimento ao público interno e externo; conferência de documentos diversos; organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; realização de atividades voltadas para a administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, desenvolvimento organizacional; executar outras tarefas correlatas.</i>
Contador	40 (quarenta horas)	01	Curso superior completo, com registro no conselho de classe.	<i>Executar atividades de homologação e constituição mediante lançamento do crédito tributário sobre tributos de competência do S.P.M.C.R. ou que a ele tenha sido atribuída; interpretar e aplicar a legislação fiscal, tributária e contábil no plano de contas; orientar e efetuar registros e operações contábeis, orçamentárias e patrimoniais, bem como os trabalhos de contabilização de documentos e prestação de contas; realizar a conciliação de contas; classificar e avaliar despesas; efetuar cálculos contábeis; elaborar balancetes, balanços, relatórios e demonstrativos de contas; atender auditoria e fiscalizações; assessorar a diretoria e os Conselhos e em especial nas ações relativas a reavaliações atuariais, promover estudos de impacto; promover o levantamento, compilamento, tratamento e interpretação de dados, executar atividades para a regularidade previdenciária junto aos órgãos fiscalizadores; promover tarefas e atividades relativas ao e-social, DCTF e EFD Reinf, promover as justificativas, respostas e acompanhamento de notificações e orientações dos órgãos de fiscalização, no que couber; e, executar outras tarefas correlatas.</i>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Quadro de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas	Requisito para Investidura	Atribuições
Assessor Intermediário	40 (quarenta horas)	01	Ensino médio completo.	Executar atividades de instrução processual; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas de cálculos; realizar a atualização de dados técnicos e estatísticos; cadastrar e manter atualizado o cadastro de segurados; preparar, acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações; executar rotinas e procedimentos de controle, atualização de informações cadastrais e transposição de dados; executar outras atividades administrativas, de nível intermediário, relativas às atribuições legais a cargo S.P.M.C.R.

Tabela Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do S.P.M.C.R.

Cargo	Classes							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Administrativo	1.515,53	1.591,32	1.670,90	1.754,43	1.842,16	1.934,26	2.030,97	2.132,52
Assistente Administrativo	2.486,42	2.610,75	2.741,29	2.878,35	3.022,27	3.173,39	3.332,06	3.498,65
Contador	4.650,51	4.883,05	5.127,19	5.383,56	5.652,74	5.935,38	6.232,14	6.543,74

Valores em reais (R\$)

Tabela Salarial dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal do S.P.M.C.R.

Cargo	Valores em reais (R\$)
Assessor Intermediário	R\$ 1.561,64



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente substitutivo ao PLC n. 113, de 2022, que visa alterações no quadro de pessoal do Serviço de Previdência Municipal.

O substitutivo contempla as alterações originalmente propostas no PLC em epígrafe, assim como modificações necessárias para adequação da técnica, redação e também do conteúdo do projeto original.

A minuta do presente Substitutivo foi discutida previamente com a diretoria da autarquia, de modo assegurar que atendessem às necessidades daquele órgão.